

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Educação

Tendo recebido, da parte do Chefe de Gabinete de V. Ex.^ª, Dr. Jorge Morais, uma consulta sobre a realização do exame de Matemática A em 2017/2018, e apesar de ser sobejamente conhecida a posição da Associação de Professores de Matemática sobre esta matéria, cumpre-me dar resposta a essa solicitação, uma vez auscultado o Grupo de Trabalho do Ensino Secundário da Associação e a Direção da mesma.

1. A situação relatada na mensagem recebida não surpreende a APM que desde muito cedo a previu, dadas as características e extensão do programa e metas aprovado em 2014. As dificuldades sentidas só podem ter solução acabada e completa com um novo programa, adequado à etapa de formação dos alunos, às orientações curriculares de países e organizações com quem partilhamos características culturais e acordos educativos, e ao Perfil dos alunos à saída do ensino obrigatório, pelo que o processo que conduza à revogação do atual programa e a sua substituição deve ser colocado em prática imediatamente.
2. A preocupação agora manifestada e este diagnóstico do Ministério da Educação devem ser tornado públicos, nomeadamente junto dos professores e das escolas que não viram esclarecidas as dúvidas colocadas ao longo destes dois anos e para quem qualquer solução corre o risco de ser já tardia.
3. De há um ano para cá temos vindo a defender a opção por uma prova que incida sobre a interseção dos programas. Esta opção sempre nos pareceu a mais adequada, embora não isenta de problemas, agravados à medida que o tempo passa. Não vemos problemas na extensão da interseção, mas sim na definição clara daquilo em que consiste tal interseção, nomeadamente em relação a definições e notações que, para um mesmo conceito, divergem de programa para programa. Se pensarmos, por exemplo, na definição de limite de uma função e conseqüente estudo de convergência (conceito fundamental com definições diferentes nos programas de 2001/2002 e 2014), esta divergência poderá ser facilmente ultrapassada, bastando para isso criar itens em que a definição não influencie a resposta e considerar corretos os dois processos relativos a cada uma das definições (por exemplo, nas duas provas deste ano, a definição de limite, em itens que envolveram cálculo de limites, não conduzia a resultados distintos). Estas e outras diferenças, bem como o conteúdo da interseção dos programas deverá ser objeto de uma matriz de

exame suficientemente clara, sendo também aconselhável a existência de uma prova modelo. Dever-se-á também prever a eventual necessidade de um crédito especial de horas no 12.º ano para tentar superar as dificuldades que existirem.

4. A solução da existência de duas provas parece-nos mais difícil de implementar, não só pelo acompanhamento que terá que ser feito aos alunos que reprovarem, nomeadamente na constituição de turmas exclusivas, mas sobretudo porque acentuará a dificuldade de assegurar a comparabilidade das duas provas. Ainda assim, poderia haver uma possibilidade de coexistência de duas provas com códigos diferentes mas com o mesmo conteúdo, a exemplo do que aconteceu em 2006 em que se realizaram as provas 435 e 635 exatamente iguais... Uma solução deste tipo poderia vir a ser adotada, com um *corpus* bem definido de conteúdos comuns aos dois programas. Na prova destinada aos alunos do programa de 2001/2002 seriam usadas as definições e notações aí adoptadas e o mesmo na destinada aos alunos do novo programa. Poderiam assim ser evitados alguns constrangimentos quer aos examinandos, quer depois a quem classifica as provas. Com uma solução deste tipo deviam então ser autorizadas turmas com alunos do programa de 2001/2002 com a disciplina não concluída este ano, ainda que com um número muito residual de alunos. A não ser assim, a integração destes alunos em turmas de programa novo será certamente muito difícil.
5. Um aspeto de particular importância, qualquer que seja a opção que se venha a tomar, é a **manutenção da realização do exame num único caderno com recurso à calculadora gráfica** tal como tem sido feito até agora e desde há vários anos, sendo necessário para isso proceder à revogação da comunicação da DGE, de 10 de Outubro de 2016, relativa a orientações referentes ao exame de Matemática A de 2018. Esta medida, não só é didaticamente mais coerente, como tem ampla tradição no trabalho e na avaliação dos nossos alunos, como ainda evita introduzir mais uma alteração numa situação que já é de si tão complexa.
6. Relativamente ao ponto
 - “c) As soluções acima apresentadas devem ser conjugadas com a produção de um documento de orientações para a avaliação externa que limite o *corpus* referencial para exame, tornando o programa lecionável na íntegra?”

consideramos que qualquer resolução deste tipo, ou mesmo as alternativas anteriormente analisadas, são sempre soluções provisórias e de remedeio. O programa não passará a ser "leccionável na íntegra" ou adequado por se limitarem os conteúdos do exame, pelo que reiteramos aquilo que temos vindo a dizer desde a sua homologação: a **urgência da sua revogação**. Nesta perspetiva, como começámos por dizer, deverão ser de imediato despoletadas medidas que visem a construção de um novo programa com base na avaliação do programa de 2001/2002 e sua utilização ao longo de mais de 12 anos, bem como da avaliação da implementação do programa de 2014.

4 de agosto de 2017

A presidente da Direção da APM

